



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

LEI Nº 912, DE 10 DE MAIO DE 2022

Autor: Poder Executivo

Institui Compensação Retributiva por Dedicção Integral aos Motoristas de Ambulância de Remoção - CREDIMAR no município de Cláudia e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o incentivo de Compensação Retributiva por Dedicção Integral aos Motoristas de Ambulância de Remoção - CREDIMAR, a ser creditado na folha de pagamento mensal do servidor, aos motoristas de ambulância de remoção que, por iniciativa da Administração, aceitarem a condição de dedicação integral na sua relação de trabalho, conforme permissão do disposto no art. 67, da Lei Complementar nº 012, de 11 de dezembro de 2013.

§ 1º O valor do incentivo de que trata o *caput* do artigo é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que poderá, a critério e possibilidade orçamentária da Administração, ser atualizado em percentual não superior a Revisão Geral Anual (RGA).

§ 2º O servidor só fará *jus* a CREDIMAR durante o efetivo exercício do cargo ou função de motorista de ambulância de remoção, em jornada regular de 08 (oito) horas diárias, vedada a percepção da compensação em jornada especial no regime de revezamento.

§ 3º A condição de Dedicção Integral de que trata este artigo será atribuída ao servidor por meio de portaria conjunta da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração.

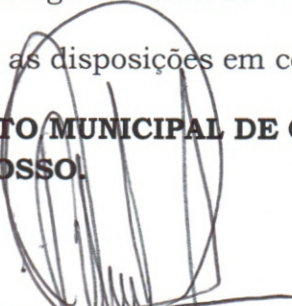
Art. 2º O incentivo instituído no art. 1º, é de natureza pessoal e transitória, acumulável com outras vantagens, e não se incorporará à remuneração do servidor, nem gerará reflexos em direitos e conquistas trabalhistas tais como férias, décimo terceiro salário, licenças, afastamentos, exoneração e aposentadoria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 10 de maio de 2022.


ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal